



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- **PROCESSO Nº 074/2021**
- **DELIBERAÇÃO Nº 002/2021-CME/TOLEDO**
- **APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 08/12/2021**
- **HOMOLOGADA PELA SMED EM: 13/12/2021**
- **CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
- **INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**
- **MUNICÍPIO: TOLEDO**
- **ESTADO: PARANÁ**
- **ASSUNTO: Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).**
- **RELATORES:** Conselheiro Valdemir Domingues Fernandes Ladeia - CLN
Conselheira Eliana de Fátima Buzin - CEB
Conselheiro Leandro de Araújo Crestani - CEB

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, CME/Toledo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, inciso III, artigos 37, 38 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CNE/CEB nº 1/2021 e no Parecer CNE/CEB nº 1/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos-EJA, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.026/2010, de 9 de abril de 2010, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considerando os termos do Artigo 33 da Deliberação nº 009/2020 - CME/Toledo, e ainda o Parecer nº 071/2021-CME, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º. As Diretrizes Operacionais Municipais de EJA - Fase I devem estar em consonância com as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos fixadas pelo Conselho Nacional de Educação nos aspectos relativos:

- I – ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – à Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- III – à duração do curso e à idade mínima para ingresso;
- IV – à forma de registro de frequência do curso, à idade mínima e à certificação da EJA;
- V – à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e
- VI – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, a ser obrigatoriamente observada pelo Sistema Municipal de Ensino - SME, na oferta e na estrutura do curso, que se desenvolve nas instituições públicas municipais, ou em espa-



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

ços alternativos oferecidos pela comunidade desde que atendam as normas do SME/Toledo.

Parágrafo Único - Será mantida a denominação EJA Fase I (equivalente ao 1º Segmento citado na Resolução nº 1/2021 -CNE/CEB) em consonância com a Fase II oferecida pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 2º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 3º. A Fase I, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será ofertada na forma presencial, sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total com duração mínima de 1.500 (mil e quinhentas horas) distribuídas por um mínimo de dois anos letivos e meio, organizados semestralmente com duração de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 4º. A EJA - Fase I é organizada em regime semestral, em etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada etapa, há uma correspondência com os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos e carga horária específica:

I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e o trabalho com os componentes curriculares a carga horária será de pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II - A oferta e organização do curso de EJA - Fase I segue o disposto na Deliberação nº 009/2020 - CME/Toledo.

Art. 5º. A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

a) atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

b) atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, oportunizando acesso escolar às populações do campo, itinerantes, estrangeiros, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem;

c) oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais permitindo o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- d) oferecer o atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação e encaminhamentos para outros serviços especializados;
- e) as turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola;
- f) as turmas organizadas no princípio de Educação ao Longo da Vida deverão acolher os estudantes na Fase I (1º segmento), de acordo com a Política Nacional de Educação Inclusiva;
- g) a avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público de Educação Especial, ou refugiados e migrantes, imigrantes e pessoas privadas de liberdade, zonas de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e outras;
- h) aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e Transtorno do Espectro Autista - TEA que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Art. 6º. O currículo do curso da EJA Fase I, deverá garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, à Matemática e Inclusão Digital.

Art. 7º. A Educação Física, componente curricular de oferta obrigatória do currículo da EJA, com sua prática facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 8º. O atendimento aos estudantes da EJA Fase I dar-se-á das seguintes formas:

- I - EJA Direcionada;
- II - EJA Multietapas;
- III - EJA Vinculada.

Art. 9º. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador em qualquer etapa da modalidade que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

§ 1º. Deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 2º. Pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 3º. Deverá ser registrada e validada nos objetivos e carga horária somente após o cumprimento das atividades previstas.

§ 4º. Pode ocupar o 1º ou o 5º tempo da estrutura curricular diária do estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana e pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

Art. 10. A EJA Multietapas pode ser organizada nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EJA Multietapas para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

Art. 11. O termo EJA Vinculada é equivalente a EJA Descentralizada utilizado para se referir as turmas do Curso de EJA Fase I que ficam em outros espaços educacionais, preferencialmente em unidades escolares próprias também chamadas de unidades acolhedoras situadas fora da escola autorizada para o funcionamento.

Art. 12. A escola com autorização para o funcionamento é denominada escola sede ou unidade ofertante de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1/2021.

Parágrafo único. O exercício da EJA Vinculada/Descentralizada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante segue o contido na Deliberação nº 009/2020-CME/Toledo.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino de Toledo poderá se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

§ 1º O requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

§ 2º. A solicitação AJUS deverá ser analisada por comissão denominada para este fim, composta por representantes da Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, representantes dos profissionais que atendem estudantes da EJA Fase I e representantes do Setor de Documentação Escolar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 3º. Após ser deferida a solicitação AJUS, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

Art. 14. Será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso no curso da EJA Fase I obedecendo o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória.

Art. 15. O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxo escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitem a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais de educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação (órgãos executivo e normativo), deverá promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação dos programas da EJA, visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido, considerando que a EJA, em todas as formas de oferta, representa melhoria de trabalho e de vida, possibilidades de empregabilidade aos jovens e adultos que estão fora do mercado de trabalho.

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades, extrapolam a relação idade-série/ano, desenvolvidas em estreita relação com as Universidades Públicas em colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 18. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso no curso da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. As instituições escolares do ensino privado poderão ser importantes ofertantes da EJA, no exercício de autonomia de seu PPP, como modalidade que promove o



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

resgate do tempo e das oportunidades educacionais não assegurados na idade certa, desde que atendam as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 21. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, 08 de dezembro de 2021.

Eliana de Fátima Buzin
Conselheira Relatora - CEB

Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator – CEB

Valdemir Domingues Fernandes Ladeia
Conselheiro Relator - CLN

Homologada pela SMED em: 13/12/2021

Publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em: 15/12/2021



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.

Toledo, 08 de dezembro de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Marlize Justina Miquelon, Pres. da CLN:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator:
- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller, no Exerc. da Tit.:.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 08 de dezembro de 2021.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Adriane Jaqueline Kuetem, Presidente em Exerc. da CEB:
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas e de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 08 de dezembro de 2021.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Marlize Justina Miquelon, Pres. em Exer. CME:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Relator CLN:
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora CEB:
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator CEB:
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriane Jaqueline Kuerten:.....
- Cons. Angela Silvana Kolberg:.....
- Cons. Dhioeyce Andressa de Oliveira Fedel:.....
- Cons. Giovani Marcos Bernini:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Rosemeri Maria Hentz Soares, no Exerc. da Tit.:.....